

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO № 001/SCI-DIV/2019

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE PARTE DO SUBSIDIO DO VEREADOR MAURIZAN DE GODOI, APÓS SUA RENUNCIA EM 21/01/2019.

A Presidência solicitou análise sobre a necessidade de devolução aos cofres do Legislativo de parte do subsidio do Ex-Vereador Maurizan de Godoi, que renunciou ao cargo eletivo em 21/01/2019, tendo já percebido seu pagamento mensal integral.

Ocorre que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 36, IV, coloca que:

Art. 36 - Constituem prerrogativas e direitos do Vereador:

...

IV - o direito à remuneração, desde que esteja no exercício do cargo, ou ainda, se afastado deste por qualquer hipótese, resguardados os casos previstos no artigo 28, somente será devida remuneração se houver determinação judicial. (Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 067 de 16/12/2011).

Portanto, só tem direito à remuneração aquele vereador que estiver no exercício do cargo, que no caso concreto, o vereador Maurizan de Godói esteve até o dia 21/01/2019, percebendo a mais do seu subsidio devido.

Contudo, o Legislativo Municipal encontra-se num imbróglio, já que não é permitido adiantar salário ou remuneração ao pessoal do serviço público antes de prestado o serviço, o que vem ocorrendo, pois o pagamento dos salários acontece todo dia 20 de cada mês.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou a Súmula nº 90 nos seguintes termos:

O adiantamento de salário ou remuneração do pessoal do serviço público, por caracterizar empréstimo pessoal, não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizada em lei a praticar ato de gestão dessa natureza (Súmula 90, publicada no "MG" de 12/12/91 - p. 31 e ratificada no "MG" de 13/12/2000 - p. 33).

Por sua vez o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem o seguinte entendimento sobre o assunto:

'AGENTES POLÍTICOS. 1. SUBSÍDIOS - ADIANTAMENTO. 2. SERVIDORES MUNICIPAIS - VENCIMENTOS.

Ementa: Consulta. Impossibilidade de se fazer adiantamento dos subsídios aos agentes políticos, bem como da remuneração dos servidores e/ou empregados públicos antes da efetiva contraprestação dos serviços à Administração Pública, sob pena de violação das etapas de execução de despesa consignada na Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Orçamentária Federal. (Protocolo: 484897/03-TC. Rel. Cons. Rafael Iatauro. Origem: Município de Mandaguari. Decisão: Resolução 1903/04-TC).'

'SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS. 1 - DEPUTADO ESTADUAL. 2 - ADIANTAMENTO.

Ementa: Consulta. Não existe amparo legal para o adiantamento de subsídios aos vereadores dentro do mês em curso, só podendo ser feito o pagamento da remuneração aos vereadores após o término do mês, quando já prestado o serviço.

(....).

Assim, considerando o ordenamento da Lei Orgânica, e o pagamento já realizado, é necessária a devolução do valor repassado a maior, contudo, é importante lembrar, que se a questão se judicializar, a Câmara Municipal, também estará incorrendo em irregularidades.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 31 de Janeiro de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO Controladora Interna